

LEI Nº 13.260, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Inclui a efeméride Semana das Doenças Mitocondriais no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na terceira semana do mês de setembro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana das Doenças Mitocondriais no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º As atividades alusivas à Semana das Doenças Mitocondriais terão os seguintes objetivos:

I – promover palestras, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam a promoção de ações socioeducativas sobre as doenças mitocondriais;

II – produzir e oferecer informações sobre os direitos das pessoas com doenças mitocondriais, ampliando a conscientização do respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

III – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação entre profissionais da saúde e pesquisadores da área, com ações a serem realizadas entre diversos setores, como instituições e associações, poder público e privado e sociedade civil organizada, no intuito de qualificar esses profissionais e informar a população sobre o assunto;

IV – dar efetividade aos direitos já assegurados às pessoas com doenças mitocondriais por meio de ampla divulgação e realização de ações integradas, envolvendo as famílias, escolas, instituições de ensino, órgãos públicos e organizações que atuam nessa área e a sociedade em geral, visando à inclusão em todos os aspectos; e

V – incentivar ações que destaquem o uso simbólico da cor verde para referenciar a Semana das Doenças Mitocondriais.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas durante todo o ano e serão intensificadas na terceira semana do mês de setembro, como forma de promover a informação e a conscientização sobre as doenças mitocondriais para toda a comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de setembro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Cristiane da Costa Nery,
Procuradora-Geral do Município, em exercício.